PORTARIA Nº 14.451 DE 15 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA DAS REGRAS PARA AUTORIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 75, incisos I e II, bem como as disposições da Lei Complementar nº 060, de 1º de outubro de 2009,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 112 e 113 da Lei Complementar nº 060/2009, que disciplinam a realização de serviço extraordinário no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o serviço extraordinário constitui medida excepcional e temporária, devendo ocorrer exclusivamente quando indispensável ao interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de controle administrativo, racionalização de despesas públicas e observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o art. 113, §1º, da Lei Complementar nº 060/2009 exige prévia autorização do órgão de gestão de pessoas para realização de serviço extraordinário;

RESOLVE

Art. 1º O serviço extraordinário no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente poderá ser realizado em situações excepcionais e temporárias, estritamente necessárias à continuidade ou regularidade do serviço público, observadas as disposições constantes dos arts. 112 e 113 da Lei Complementar nº 060/2009.

Art. 2º A realização de serviço extraordinário dependerá, obrigatoriamente:

I – de solicitação prévia e fundamentada da chefia imediata;

II – de justificativa expressa quanto à necessidade excepcional do serviço;

III – de autorização prévia e formal do órgão competente de gestão de pessoas.

§ 1º Fica expressamente vedada a realização de serviço extraordinário sem observância das exigências previstas nesta Portaria e na legislação municipal aplicável.

§ 2º A mera rotina administrativa, deficiência de planejamento interno, insuficiência de organização do setor ou demandas ordinárias do serviço público não caracterizam situação excepcional apta a justificar a realização de serviço extraordinário.

Art. 3º O consentimento, autorização informal ou tolerância da chefia imediata quanto à realização de serviço extraordinário sem prévia autorização formal poderá ensejar:

I – apuração de responsabilidade funcional;

II – instauração de procedimento administrativo disciplinar;

III – responsabilização administrativa do agente público responsável;

IV – obrigação de ressarcimento ao erário, quando constatada a desnecessidade ou irregularidade da despesa, nos termos do art. 113, §§2º e 3º, da Lei Complementar nº 060/2009.

Art. 4º Os Secretários Municipais, dirigentes, coordenadores e demais chefias ficam responsáveis pela fiscalização e controle da jornada de trabalho dos servidores vinculados aos respectivos órgãos e setores administrativos.

Art. 5º Compete ao órgão de gestão de pessoas, em conjunto com a Comissão de Finanças e Administração, promover o acompanhamento, controle e fiscalização das autorizações de serviço extraordinário, podendo requisitar informações complementares sempre que necessário.

§ 1º A Comissão de Finanças e Administração será composta pelos seguintes servidores:

I – Maria Aparecida Ribeiro – Assessora de Integridade e Compliance;

II – Daniel Victor Costa – Controlador Interno;

III – Simone Almeida de Queiroz Oliveira – Coordenadora II;

IV – Wanda Aparecida Ribeiro Brandão – Corregedora Geral.

§ 2º A participação dos servidores na Comissão de Finanças e Administração será considerada serviço público relevante, não gerando qualquer tipo de remuneração adicional, gratificação ou vantagem pecuniária.

Art. 6º Somente haverá pagamento de serviço extraordinário até o limite máximo de 60 (sessenta) horas mensais, observado o disposto no art. 113 da Lei Complementar nº 060/2009, mediante comprovação da efetiva prestação do serviço através dos registros de jornada realizados em relógio biométrico oficial do Município.

Parágrafo único: A ausência de registro biométrico regular poderá ensejar o indeferimento do pagamento das horas extraordinárias, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa.

Art. 7º A realização de serviço extraordinário em unidades administrativas que não possuam relógio biométrico deverá ser obrigatoriamente comprovada mediante assinatura em livro de ponto próprio, contendo horários de entrada e saída, sob inteira responsabilidade do Secretário Municipal da respectiva pasta ou autoridade equivalente.

Art. 8° Fica revogada a portaria n° 11.137/2017.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 15 de maio de 2026.

Aldo Cândido Roriz Júnior
Secretário Municipal de Administração